



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 196/2022

Sorocaba, 10 de junho de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Envio de Autógrafos*"

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando à Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 97/2022 ao Projeto de Lei nº 157/2022;
- Autógrafo nº 98/2022 ao Projeto de Lei nº 158/2022;
- Autógrafo nº 99/2022 ao Projeto de Lei nº 283/2021;
- Autógrafo nº 100/2022 ao Projeto de Lei nº 305/2021;
- Autógrafo nº 101/2022 ao Projeto de Lei nº 382/2021;
- Autógrafo nº 102/2022 ao Projeto de Lei nº 416/2021;
- Autógrafo nº 103/2022 ao Projeto de Lei nº 132/2022;
- Autógrafo nº 104/2022 ao Projeto de Lei nº 108/2022;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente em substituição



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 103/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2022

Institui no Calendário Oficial de Eventos Esportivos do Município de Sorocaba a “MARATONA SOROCABA NOVEMBRO AZUL”, a ser realizada no mês de novembro.

PROJETO DE LEI Nº 132/2022, DO EDIL FAUSTO SALVADOR PERES

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída a “Maratona Sorocaba Novembro Azul” que passa integrar o Calendário Oficial de Eventos Esportivos do Município do Sorocaba.

Parágrafo único. A data de que trata o caput coincidirá com aquela em que cair anualmente o último domingo de novembro, que será em prol da Campanha Novembro Azul, na prevenção do câncer de próstata.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.